Diário Oficial
Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Aparecida de Goiânia, **20** de Outubro de 2026, Terça - Feira - **Ano 13 - Nº 2959**

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO DE PESSOAL Nº 974, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

ANNA GABRIELLY RIOS, CPF nº ***.514.521-**, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeitos a partir de 9 de outubro de 2026.

Aparecida de Goiânia, 20 de outubro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 975, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

DANIELA BORGES, CPF nº ***.035.851-**, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeitos a partir de 14 de outubro de 2026.

Aparecida de Goiânia, 20 de outubro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 976, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

KARYNE ALVES PASSOS, CPF nº ***.993.211-**, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL II, nível AES-2, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeitos a partir de 15 de setembro de 2026.

Aparecida de Goiânia, 20 de outubro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 977, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

MARYNA ANGELICA LAUREANA E SILVA DE OLIVEIRA, CPF nº ***.876.111-**, do cargo em comissão de CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE, nível CCS-4, com efeitos a partir de 5 de outubro de 2026.

Aparecida de Goiânia, 20 de outubro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 978, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

KÁRITA PEREIRA DIAS, CPF nº ***.204.651-**, do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR DA REGIONAL VILA BRASÍLIA, nível AES-1, com efeitos a partir de 14 de outubro de 2026.

Aparecida de Goiânia, 20 de outubro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

PORTARIAS

PORTARIA N. 04 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

A Secretaria Municipal de Habitação e Regulação Fundiária do município de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme art. 1º, da Lei Complementar nº 064 de 31 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes servidores como gestor e fiscal do seguinte processo e contrato de aluguel de imóvel nº 2026.258.483

Gestor: Bruna Luíza Pereira Dias, matrícula nº 50.666, CPF nº 701.XXX.XXX-70, no exercício da função;

Fiscal: NATÁLIA CRISTINA ALVES FERREIRA COSTA, matrícula nº 49431, CPF nº 037.XXX.XXX-57, no exercício da função.

Art. 2º - O processo e contrato se trata de aluguel de imóvel para família em situação de vulnerabilidade social, por meio de Decisão Judicial.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Aparecida de Goiânia, aos 19 dias do mês de Outubro de 2026.

UBIRACI SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 13 - Nº 2959

PORTARIA Nº 00098 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

A Secretaria Municipal de Educação de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

•Nomear para GESTOR DO CONTRATO de Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados para educação do Município de Aparecida de Goiânia - GO, com recurso da EMENDA PARLAMENTAR nº 595.10/2026 Convênio nº 398/2026/SEDUC, o servidor, Marcelo S. Oliveira Matricula: 49656, CPF 884.xxx.xxx.xx.

•Nomear para FISCAL DO CONTRATO de Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados para educação do Município de Aparecida de Goiânia - GO, com recurso da EMENDA PARLAMENTAR nº 595.10/2026 Convênio nº 398/2026/SEDUC, o servidor, Sr. Fernando Charles Siqueira Matricula: 46699, CPF 708.xxx.xxx.xx.

I.Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

II.Cumpra-se, publique-se, dê-se ciência ao interessado.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação aos 19 de outubro de 2026.

NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº: 149/2026-GAB/SMS

Designar os servidores Christiane Fausta Ferreira de Rezende, brasileira, funcionária pública municipal, matriculada sob o número 46.863, portadora do CPF/MF nº ***.239.841-**, como GESTORA, e; Fabrício Alves de Camargo Morais, brasileiro, funcionário público municipal, matriculado sob o número 46.801 portador do CPF nº ***.528.221-**, como FISCAL de todos os processos, bem como dos contratos e aditivos deles decorrentes relacionados nesta Portaria.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Dr. Alessandro Leonardo Álvares Magalhães, no uso de suas atribuições legais e atributivas, oriundas do Decreto nº014 de 01 de Janeiro de 2025;

CONSIDERANDO que todos os contratos de prestação de serviços, fornecimento de produtos e credenciamentos de pessoas físicas e jurídicas devem ter um gestor e um fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar os gestores e os fiscais dos contratos firmados com a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia;

CONSIDERANDO a necessidade de obter controle executivo, financeiro, orçamentário, de vigência e regularidade dos contratos firmados por esta Secretaria;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regularização dos procedimentos internos da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, em caráter de Urgência;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº78/2025, perante o competente DOE Municipal de nº2525, ano 11, em 08 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº114/2025 GAB/SMS, perante o competente DOE Municipal de nº2630, ano 11, em 12 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto nº2.338, de 2 de outubro de 2025 que dispõe sobre o procedimento de tramitação dos processos de aditivos contratuais no âmbito da Administração Pública diretas, autárquicas e fundacionais do Município de Aparecida de Goiânia;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Christiane Fausta Ferreira de Rezende, brasileira, funcionária pública municipal, matriculada sob o número 46.863, portadora do CPF/MF nº ***.239.841-**, como GESTORA de todos os processos, bem como dos contratos e aditivos deles decorrentes relacionados no artigo 4º desta Portaria.

Art. 2º – Designar o servidor Fabrício Alves de Camargo Morais, brasileiro, funcionário público municipal, matriculado sob o número 46.801 portador do CPF nº ***.528.221-**, como FISCAL de todos os processos, bem como dos contratos e aditivos deles decorrentes relacionados no artigo 4º desta Portaria.

Parágrafo Primeiro: Será de inteira responsabilidade do GESTOR do contrato:

I) acompanhar a execução dos contratos firmados com as empresas contratadas, conforme suas respectivas cláusulas, Lei nº 8.666/93 e/ou 14.133/21;

II) acompanhar a execução física e financeira, a fim de evitar que o contrato deixe de ser executado por falta de empenho, pagamentos ou aditamento;

III) formalizar o processo para pagamento, acompanhado das certidões negativas e notas fiscais devidamente atestadas, encaminhando-os à Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle, a fim de que liquide e certifique as despesas e os serviços contratados e executados;

IV) solicitar a prorrogação dos referidos contratos, conforme fluxos definidos, acompanhados de justificativa e planilha detalhada identificando o saldo contratual.

Parágrafo segundo: No caso de prorrogação do contrato, a solicitação deverá ocorrer no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do mesmo. Para os casos de nova licitação, o início da instauração do processo deverá ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do vencimento do referido contrato.

Art. 3º - O GESTOR do contrato terá que autorizar, por escrito e/ou verbalmente, a utilização dos serviços ou produtos pertinentes ao contrato entabulado, sem a devida e formal justificativa, será responsabilizado administrativamente, civil e criminalmente pelo ato praticado.

Art. 4º- Esta portaria refere-se ao processo 2026.257.822 que tem por objeto aquisição de equipo de bomba de infusão e bomba de infusão)em regime comodato).

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência atrelada à duração dos contratos, ficando revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 16 de outubro de 2026.

ALESSANDRO MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 331 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, em conjunto com o DIRETOR DE BENEFÍCIOS, nos autos do Processo nº 2026234012 – APPREV, AVERBAM o tempo de contribuição da servidora ALESSANDRA CARLA COSTA SANTANA, CPF nº 423.***.***-91, ocupante do cargo efetivo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II, matrícula nº 18222, constante da Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em 03 de dezembro de 2024, sob o protocolo nº 08001030100871080, referente aos períodos de 25/01/1999 a 30/06/1999; 01/08/1999 a 31/12/1999; 01/10/2001 a 31/12/2001; 28/01/2002 a 30/06/2002; 07/08/2002 a 31/12/2002; 16/02/2004 a 23/12/2004 e 31/01/2005 a 19/06/2005, totalizando 1.140 (mil cento e quarenta) dias, correspondentes a 03 (três) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de tempo de contribuição averbado, nos termos do Parecer Jurídico nº 307/2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DO APARECIDAPREV (15/10/2026).

MÁRCIA TINOCO SILVA
Presidente do AparecidaPrev

HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
Diretor de Benefícios

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2959

AVISOS

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA TIPO TÉCNICA E PREÇO COM MODO DE DISPUTA FECHADO COM INVERSÃO DE FASES, Nº 007/2026 PROCESSO Nº 2026.044.716

Objeto: Contratação de empresa especializada na elaboração de projeto executivo e execução de obras de arte especiais na rodovia BR-153/GO no Município de Aparecida de Goiânia/GO, conforme se segue:

DIVISÃO DOS LOTES/PACOTES

LOTE	PACOTE Nº	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO
LOTE 1	W17	Adequação geométrica da BR-153/GO entre os km 513 e 514 e implantação de retorno em desnível, com construção de viaduto na região central de Aparecida de Goiânia, na Avenida Santana.	BR-153/GO entre km 513 e 514. CoordenadasGeográficas - 16.826966844889476, - 49.24241298171395.
LOTE 2	W16	Implantação de elevado na Avenida Bela Vista sobre a BR-153/GO, no bairro Vila Brasília, em Aparecida de Goiânia.	BR-153/GO–Km504+200. CoordenadasGeográficas - - 16.733719885450597, - 49,24340156895431

Recebimento de envelopes de documentação/proposta: 15 de dezembro de 2026, às 09h (horário de Brasília).

Valor do objeto da licitação: Estima-se o valor total do Lote 1/W17: R$ 17.430.706,11 (Dezessete milhões, quatrocentos e trinta mil, setecentos seis reais e onze centavos), Lote 2/W16: R$ 24.385.469,89 (Vinte e quatro milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos), com um VALOR TOTAL: R$ 41.816.176,00 (Quarenta e um milhões, oitocentos e dezesseis mil, cento e setenta e seis reais).

Endereço: Auditório da Secretaria Executiva de Licitação, situado no Prédio da Cidade Administrativa, piso térreo, Rua Gervásio Pinheiro, área pública, Setor Solar Central Park, Aparecida de Goiânia - Goiás. CEP 74.968-150.

Processo:	2025.427.933
Interessado:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE APARECIDA DE GOIANIA-APARECIDAPREV
Assunto:	Dispensa de Licitação

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2026

A Presidente do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia- APARECIDAPREV Sra. Marcia Tinoco Silva, inscrita no CPF nº 640.***.***-91, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações do processo acima mencionado, resolve:

1 - Ratificar o procedimento e declarar a dispensa de licitação, com base no artigo 72, e o inciso II do art 75,da Lei nº 14.133/2021, em favor de WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 13.398.976/0001-06, com inscrição municipal nº 1.131.069-9 e isenta de inscrição estadual, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 33.2.0886535-4, sediada na Rua da Quitanda, nº 49, sala 304 e Grupo 404, Centro, CEP 20.011-030, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por sua sócia-administradora, Sra. Gabrielle Vieira Procópio, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 28.208.394-8 expedida pelo Detran/RJ e inscrita no CPF sob o nº 143.***.***-**, domiciliada na Rua Marechal Raul de Albuquerque, nº 15, Piratininga, Niterói, Rio de Janeiro. O objeto é a Contratação de empresa especializada em saúde, segurança e medicina do trabalho. O valor global da aquisição é de R$ 23.065,76 (vinte e três mil, sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos) para o período de 24 meses.

2– Ordenar a publicação do ato, conforme exigido por lei;

3– Determinar a emissão da Nota de Empenho;

4– Encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda, para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, 17 de setembro de 2026.

MÁRCIA TINOCO SILVA
PRESIDENTE DO APARECIDAPREV

Processo:	2026.016.417
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assunto:	Dispensa de Licitação

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2026

A Secretária Municipal de Educação de Aparecida de Goiânia, Sra. Núbia Gomes de Brito Farias, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações do processo acima mencionado, resolve:

1. Ratificar o procedimento e declarar a dispensa de licitação, com base no artigo 72 e no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, em favor de HALLISSON LUIZ SANTOS DO NASCIMENTO (nome de fantasia HD LICITAÇÕES E CONTRATOS), pessoa jurídica individual inscrita no CNPJ sob o nº 62.044.124/0001-26, com inscrição municipal nº 112.240-1 e inscrição estadual nº 126683387, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE nº 26810404518, sediada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1605, Loja 47, Bairro Novo, CEP 53.030-010, na Cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu titular, Sr. Hallisson Luiz Santos do Nascimento, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 8737886 expedida pela SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 108.***.***-**, domiciliado na Rua Canaã, nº 25, Cidade Universitária, Recife, Estado de Pernambuco. O objeto é a aquisição de insumo para desenvolvimento de ações pedagógicas, compreendendo 13 (treze) unidades de cubo didático grande confeccionado em polipropileno atóxico, composto por peças coloridas desmontáveis com números, formas geométricas e texturas diversas, certificado pelo INMETRO, destinado às salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE), com recursos da Emenda Parlamentar nº 991 vinculada ao Convênio nº 230/2022. O valor global da aquisição é de R$ 2.860,00 (dois mil, oitocentos e sessenta reais).

2– Ordenar a publicação do ato, conforme exigido por lei;

3– Determinar a emissão da Nota de Empenho;

4– Encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda, para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, 22 de setembro de 2026.

NUBIA GOMES DE BRITO FARIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2026

Data Abertura: 10 de novembro de 2026, às 09h. Objeto da Licitação: contratação de empresas para o fornecimento de 8.000 (oito mil) sacos de cal CH III. TIPO: menor preço por item. Local da sessão de abertura: https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/ Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO. Processo: 2026.182.277, E-mail: pregaoaparecida@gmail.com.

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Municipal de Administração

Dhayly Oliveira
Pregoeira.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2959

PROCESSO Nº: 2026232393
INTERESSADO: MICHELLE FAZAN- SONATTA SOLUÇOES AUDITIVAS
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1125/2026

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais e por força do Decreto nº 14 de 01 de janeiro de 2025, resolve:

1.Declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em favor da pessoa jurídica MICHELLE FAZAN- SONATTA SOLUÇOES AUDITIVAS inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.016.153/0001-60, objetivando assinatura do contrato com à referida empresa para prestação de serviços ambulatoriais e/ou hospitalares aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Aparecida de Goiânia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Edital de Chamamento 001/2026, no valor estimado de R$ 156.408,00 (cento e cinquenta e seis mil e quatrocentos e oito reais).

2.Ordenar a publicação do feito, na forma da lei.

Gabinete do Secretário de Saúde, aos 10 dias do mês de setembro de 2026.

Alessandro Leonardo Álvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde

TERMOS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 478/2026-PGM

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº213/2025-SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O INSTITUTO EUVALDO LODI - GOIÁS (IEL/GO), NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA,
pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada pelo Secretário Municipal Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.***.971-**, e pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, neste ato representada pelo Procurador-Geral Sr. FÁBIO CAMARGO FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº***.***.331-**.

CONTRATADA: INSTITUTO EUVALDO LODI - GOIÁS (IEL/GO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.647.296/0001-08, sediada na Rua 200 A, nº 752, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP: 74.645-110, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. HUMBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.***.611-**.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de um agente de integração para viabilizar a realização de estágios para estudantes, nas dependências do CONTRATANTE, conforme suas possibilidades e recursos orçamentários, em conformidade com as características de cada setor e nos termos do artigo 17 da Lei nº 11.788/2008.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Reajuste de valor pelo INPC à taxa de administração do Contrato nº 213/2025-SEL para o período de vigência de 04/07/2026 a 04/07/2027 (prorrogado pelo Termo de Aditamento nº 349/2026).

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo tem por fundamento os artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Cláusula Quinta, item 5.4, do Contrato nº 213/2025-SEL, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2026.173.320.

JUSTIFICATIVA: A justificativa para a aplicação do referido aditivo fundamenta-se na manifestação da contratada (fl. 4) e nos Despachos nº 187/2026 e 197/2026 exarados pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Arthur Henrique de Sousa Braga (fls. 24 e 44): "Por se tratar de cláusula contratual e direito adquirido do contratado, o requerimento tem requisitos de legitimidade. Para a concessão do reajuste será aplicado o índice INPC/IBGE acumulado em maio/2026... O percentual de 4.42% elevaria a taxa de administração de R$ 50,00 para R$ 52,21. Considerando o valor global estimado do contrato, o reajuste de R$ 2,21 sobre a taxa de administração por estagiário, resulta num acréscimo total estimado de R$ 13.260,00", restando devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Governo pelo Despacho nº 644/2026 – SEGOV (fl. 51) e validado pela Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle no Despacho nº 611/2026 – DCG/SMTFC (fls. 56 a 59).

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1– Ratifica-se a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses (período de 04 de julho de 2026 a 04 de julho de 2027), promovida pelo Termo de Aditamento nº 349/2026 (1º Termo Aditivo).

1.2– Fica alterada a Cláusula Terceira (item 3.1) do Contrato nº 213/2025-SEL, passando a taxa mensal de administração unitária de R$ 50,00 para R$ 52,21 (cinquenta e dois reais e vinte e um centavos) por estagiário, permanecendo inalterados os valores da bolsa de complementação educacional e do auxílio-transporte, passando o valor estimado mensal do contrato para R$ 486.105,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil cento e cinco reais) e o valor anual do período prorrogado para R$ 5.833.260,00 (cinco milhões oitocentos e trinta e três mil duzentos e sessenta reais).

1.3– O valor do reajuste concedido ao contrato é de R$ 13.260,00 (treze mil duzentos e sessenta reais) para o período de 12 (doze) meses, haja vista a aplicação do índice setorial de 4,420850% (4,42%) do INPC/IBGE apurado entre junho/2025 e maio/2026, incidente exclusivamente sobre a taxa de administração, conforme cálculo exarado pela Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle no Despacho nº 611/2026 – DCG/SMTFC (fls. 56 a 59) e Parecer Jurídico nº 2108/2026 – PGM, passando o valor global acumulado do contrato de R$ 11.640.000,00 (onze milhões seiscentos e quarenta mil reais) para R$ 11.653.260,00 (onze milhões seiscentos e cinquenta e três mil duzentos e sessenta reais), conforme quadro abaixo:

"O período de apuração do reajuste do contrato é de junho/2025 a maio/2026, pelo índice INPC (IBGE), resultando no percentual de 4,420850%. O valor mensal do reajuste sobre a taxa de administração é de R$ 1.105,00, fixando a parcela mensal estimada em R$ 486.105,00 e o valor anual em R$ 5.833.260,00. O valor global acumulado do contrato passa a ser de R$ 11.653.260,00."

QUADRO DE CÁLCULO

Referencia	Folhas	Objeto	Indice de reajuste (Anual)	Valor do reajuste (Anual)	Valor Global Acumulado
Contrato nº 213/2025-SEL	5 a 10	Contratação Inicial	-	-	R$ 5.820.000,00
Refrencia	**Folhas**	**Objeto**	**Índice de reajuste**	**Valor do reajuste (Anual)**	**Valor Global Acumulado**
Termo de Aditamento nº 349/2026	12 a 16 e 17/18	Prorrogação de Prazo e Valor	-	-	R$ 11.640.000,00
Novo Termo Aditivo	56 a 59	Reajuste INPC (taxa adm.)	4,42%	R$ 13.260,00	R$ 11.653.260,00

INPC/IBGE acumulado de 12 meses – período de referência: junho de 2025 a maio de 2026 – 4,420850% (fl. 45).

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1– As despesas financeiras decorrentes da execução deste termo aditivo correrão à conta da dotação orçamentária nº 03.0359.04.122.0005.2007.100, conforme registro constante do contrato primitivo e do Termo de Aditamento nº 349/2026.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1– Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato e aditivos anteriores que não conflitem com este instrumento.

3.2– Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

3.3– Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás,de de 2026.

Arthur Henrique de Sousa Braga
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Arthur Henrique de Sousa Braga CONTRATANTE

INSTITUTO EUVALDO LODI - GOIÁS (IEL/GO)

Humberto Rodrigues de Oliveira CONTRATADO

Testemunhas: 1. CPF: 2. CPF:

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 13 - Nº 2959

C O N T R A T O N.º 479/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA–APARECIDAPREV E A EMPRESA WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SAÚDE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS

A SEGUIR EXPOSTAS:

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA APARECIDAPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.481.455/0001-15, sediado na Av. Santana, CEP: 74.968-500, - Aparecida de Goiânia - GOIÁS, neste ato representada pelo Presidente do Aparecidaprev, Sra. Marcia Tinoco Silva, portador da CI- RG nº 1.482.903 SPTC/GO e escrito no CPF/MF sob o 640.***.***-91;

CONTRATADA:WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, pessoa jurídica dedireito privado, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 13.398.976/0001-06, com inscrição municipal nº 1.131.069-9 e isenta de inscrição estadual, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 33.2.0886535-4, sediada na Rua da Quitanda, nº 49, sala 304 e Grupo 404, Centro, CEP 20.011-030, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada por sua sócia-administradora, Sra. Gabrielle Vieira Procópio, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 28.208.394-8 expedida pelo Detran/RJ e inscrita no CPF sob o nº 143.***.***-**, domiciliada na Rua Marechal Raul de Albuquerque, nº 15, Piratininga, Niterói, Rio de Janeiro, doravante denominada apenas contratada têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do Processo Administrativo nº.2025.427.933, Dispensa nº. 27/2026 - D, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada em saúde, segurança e medicina do trabalho, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os serviços ora contratados são:

ITEM	QTD.	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR ESTIMADO R$
01	24	MESES		23.065,76	23.065,76
Descritivo					

Lote 01				
Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitario	Valor Total R$
1	PCMSO - Programa de Controle Médico de	2 unidades	875,00	1.750,00
2	LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais	2 unidades	1525,00	3.050,00
3	PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos	2 unidades	1.033,33	2.066,66
4	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário	2 unidades	236,73	473,46
5	LTIP – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade	2 unidades	1.932,96	3.865,92
6	Treinamento referente ao uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs	2 unidades	1.759,50	3.519,00
7	Gestão e Assessoria dos eventos de SST do eSocial	24 serviços	347,53	8.340,72

2.CLÁUSULA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA 2.1 O instrumento contratual entrará em vigor a partir de sua publicação e expirará em 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação aplicável.

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

3.1.Os objetos serão recebidos de forma parcelada ou não, de acordo com as necessidades do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV.

3.1.1. O prazo de inicio da execução dos serviços será indicado na Ordem de Início para a execução pela CONTRATANTE que poderá ser realizada através de e-mail, telefone ou outros meios documentados, para proceder à entrega dos produtos solicitados no local avençado.

3.1.2. A Contratada deverá fornecer um e-mail para contato onde pelo mesmo será passado a Nota de Empenho e Autorização de Entrega, além de outros comunicados, sendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para confirmação, caso não seja feito será considerado recebido após o prazo.

3.1.2.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
3.1.3. As atividades deverão ser realizadas no horário de funcionamento do APARECIDAPREV, compreendido entre às 08h00minh e 17h30minh, de segunda a sexta-feira (dias úteis), no endereço: Avenida Santana, Quadra. 01 Lotes 5 e 6, Setor Célia Maria, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.987-828, e ou nas dependências da CONTRATADA quando houver a necessidade, e em comum acordo com a CONTRATANTE.

3.1.4 ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1.4.1. Todos os serviços abaixo relacionados devem levar em consideração o total de 49 cargos providos ou a serem providos, sendo 22 cargos comissionados e 27 cargos de servidores efetivos:

Elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional)

O PCMSO tem como objetivo a proteção e preservação da saúde dos trabalhadores em relação aos riscos ocupacionais. Este programa é instituído pela Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), estabelecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência. O programa deverá ser elaborado e implementado conforme as novas diretrizes estabelecidas pela Portaria SEPRT n° 8.873 de 23 de julho de 2021, que entrou em vigência em 03 de janeiro de 2022.

O PCMSO deverá:

I-Descrever os possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PGR;

II-Conter o planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, conforme os riscos ocupacionais identificados, atendendo ao determinado nos Anexos da NR-7;

III- Conter os critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos:

IV-Ser reconhecido e atendido por todos os médicos que realizarem os exames médicos ocupacionais dos empregados;

V- Incluir relatório analítico sobre o desenvolvimento do programa, conforme o subitem 7.6.2 da NR-7;

VI - Incluir a realização obrigatória dos exames médicos: admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de riscos ocupacionais e demissional.

O programa deverá ser planejado e implantado com base nos riscos levantados no PGR, sendo realizado por Secretaria, incluindo todas as funções exercidas pelos servidores.

A elaboração e implantação do PCMSO deverá ser realizada por Médico do Trabalho, com registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) ativo e regular.
Os programas deverão ser entregues sob demanda em documento digital ao APARECIDAPREV.

Elaboração do LTCAT (Laudo Técnico Das Condições Ambientais)

O LTCAT é um documento com viés previdenciário, necessário para a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), exigido pelo INSS para a comprovação de aposentadoria especial. Está previsto na legislação brasileira a partir da Lei 8.213 de 1991, em seu art. 58, § 1°:

"Art. 58. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo.

§ 1° A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou

engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista."

O programa, em sua estrutura, deverá conter obrigatoriamente, no mínimo, os seguintes elementos previstos pela Instrução Normativa PRES/INSS N° 128 de 28 de março de 2022:

I-Se individual ou coletivo;

II-Identificação da empresa;

III- Identificação da Secretari
a e da função;

IV- Descrição das atividades exercidas;

V- Identificação do agente prejudicial à saúde, arrolado na Legislação Previdenciária;

VI- Localização das possíveis fontes geradoras;

VII- Via e periodicidade de exposição ao agente prejudicial à saúde;

VIII- Metodologia e procedimentos de avaliação do agente prejudicial à saúde;

IX- Descrição das medidas de controle existentes;

X- Conclusão do Laudo Técnico das condições Ambientais de Trabalho, é um documento que avalia os riscos presentes no ambiente de trabalho e é utilizado para fins previdenciários, por exemplo, a concessão de aposentadoria especial.

XI- Assinatura e identificação do engenheiro de segurança do trabalho; e XII - Data da realização da avaliação ambiental.

A sua elaboração e implantação deverá ser realizada por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho com registro ativo e regular no Conselho Regional de Engenharia (CREA) e/ou CRM.

Os programas deverão ser entregues sob demanda em documento físico e digital, bem como separados por Grupos Homogêneos de Exposição - GHE.
Deverão ser anexadas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente pagas, em cada LTCAT por Secretaria. Também deverão ser anexados os laudos de calibração, atualizados e em vigência, de todos os equipamentos utilizados para o monitoramento ambiental.

Sempre que necessário e antes de findar o prazo de vigência do contrato de assessoria técnica, a contratante poderá realizar uma solicitação formal para a contratada para realizar atualizações no LTCAT sobre as medidas de controle implementadas pela contratante, respeitando as quantidades definidas no item 1.1 deste Termo de Referência.

Elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento De Riscos)
O PGR é um programa com intuito de gerenciar os riscos existentes nos locais de trabalho. É exigido pela Norma Regulamentadora n° 1 (NR-1) desde 03 de janeiro de 2022, e tem como objetivo evitar a ocorrência de acidentes de trabalho. Este programa norteia a realização de outros programas, por exemplo, o PCMSO.

O PGR deverá conter, no mínimo, em sua estrutura: I- Identificação da empresa;

II- Apresentação;

III- Objetivos;

IV- Avaliação dos riscos ocupacionais;

V- Instrumentos utilizados na avaliação dos riscos ocupacionais;

VI - Metodologias aplicadas no uso dos instrumentos e nos métodos de avaliação;

VII - Antecipação dos riscos ocupacionais;

VIII - Inventário de riscos ocupacionais;

IX - Metas e prioridades de controle; X- Plano de Ação

XI - Assinatura e identificação do Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho;

XII - Data da realização da avaliação ambiental.

Deverá ser utilizada metodologia apropriada e reconhecida tecnicamente para avaliação qualitativa dos riscos ambientais, em conformidade com os requisitos da Normas Regulamentadora 01, assegurando a identificação, descrição e classificação dos riscos e possíveis danos à saúde dos trabalhadores.
O PGR poderá ser elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou por Técnico de Segurança do Trabalho com registro ativo e regular no respectivo conselho de classe.

No caso de elaboração do PGR por Engenheiro de Segurança do Trabalho, este devera anexar Anotação de Responsabilidade Técnica -ART, pelo levantamento técnico e emissão do documento.

O PGR deverá ser entregue sobre demanda em documento físico e digital, contemplando todas as funções exercidas pelos servidores.

PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário

O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) é um documento histórico-laboral, essencial para trabalhadores que atuaram sob condições especiais. Ele detalha as atividades exercidas, o ambiente de trabalho, os riscos à saúde e os períodos de exposição a agentes nocivos (físicos, químicos ou biológicos) durante toda a jornada do servidor ou funcionário.

Após a Reforma da Previdência (EC 103/2019), os entes federativos passaram a ter obrigação de regulamentar a aposentadoria especial dos seus servidores, geralmente exigindo:

•PPP
•LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho)
•Avaliação por médico ou engenheiro de segurança

A Elaboração e atualização dos PPPs dos servidores, com base nas informações do LTCAT e demais documentos técnicos, comprova o direito à aposentadoria especial (antecipada) ou garante o aumento do tempo de contribuição através da conversão de tempo especial em comum.

A avaliação técnica deverá ser entregue sob demanda ao APARECIDAPREV, conforme solicitado pela contratante e na forma do item 1.1.

LTIP – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade
O LTIP – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade é um documento técnico elaborado por profissional legalmente habilitado (normalmente engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho) que avalia se determinada atividade ou ambiente expõe o trabalhador a agentes insalubres ou condições perigosas.

A avaliação técnica das atividades desenvolvidas, com emissão de laudo conclusivo acerca da caracterização ou não de insalubridade e/ou periculosidade, deverá ser entregue sob demanda ao APARECIDAPREV em formato digital.

Treinamento sobre uso de EPIs
O treinamento de uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) é essencial para que os trabalhadores se conscientizem e façam uso desses equipamentos de forma correta e consciente, além de ser necessário para atendimento da Norma Regulamentadora n° 06 (NR-6). Esse treinamento para os servidores públicos é essencial para administração Municipal, refletindo diretamente em melhorias no serviço prestado.

O treinamento sobre o atendimento da NR-06 deverá ser sob realizado sob demanda em 01 turma a cada 12 meses.

O treinamento será realizado sob demanda e deverá abordar, no mínimo, o seguinte conteúdo:

a)Descrição do equipamento e seus componentes;
b)Risco ocupacional contra o qual o EPI oferece proteção;
c)Restrições e limitações de proteção;
d)Forma adequada de uso e ajuste;
e)Manutenção e substituição;
f)Cuidados de limpeza, higienização, guarda e conservação.

A carga horária do treinamento deverá ter duração mínima de 02 (duas) horas. O treinamento deverá contemplar todos os servidores que necessitam fazer uso de EPIs durante a atividades laborais, conforme especificado no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

O treinamento deverá ser ministrado por Instrutores com comprovada proficiência no assunto, sob a responsabilidade de profissional qualificado em segurança no trabalho.

Ao término do treinamento, deverá ser emitido certificado contendo o nome e assinatura do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável técnico do treinamento.

Gestão e Assessoria dos eventos de SST do eSocial

1)Assessoria

A Contratada deverá realizar a gestão, transmissão e envio dos eventos de SST (S-2210, S-2220 e S2240) para o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais e Trabalhistas (eSocial), realizando os registros de atendimentos médicos

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2959

ocupacionais, bem como as informações de segurança do trabalho como riscos ambientais, resultados das avaliações ambientais, e demais informações exigidas pelo eSocial sobre SST. Nesse sentido, a Contratante deverá realizar os serviços com a Contratada das Consultas Ocupacionais e Exames Complementares dos funcionários.

A Contratada deverá enviar todas as informações obrigatórias para o atendimento dos eventos de SST (Saúde e Segurança do Trabalho) do eSocial, com geração dos arquivos XML. Deverá controlar os prazos para a geração dos arquivos XML e guardar todo o histórico dos eventos gerados além de realizar o controle e guarda dos recibos de entrega. A Contratada deverá, também, notificar caso tenha alguma inconsistência de informações antes da geração dos eventos de SST.

a)Evento S-2210- Comunicação De Acidente De Trabalho (CAT):
Evento a ser utilizado para comunicar acidente de trabalho, ainda que não haja afastamento do trabalhador de suas atividades laborais.

A Contratada deverá realizar a emissão da CAT e transmissão do arquivo XML ao eSocial, contendo os seguintes dados do acidente de trabalho: local do acidente, parte atingida/agente causador e atestado médico, conforme especificações da última versão do Manual do Usuário do eSocial. Cabe a Contratante apurar as ocorrências e repassar as informações a Contratada, que se limita a transmissão eletrônica.

O evento S-2210 deverá ser gerado pela Contratada, observando os prazos de envios do eSocial e da legislação trabalhista pertinente, que deverá ser o do primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência do acidente e em caso de morte, de imediato. Os prazos da Contratada estão condicionados pela entrega das informações relacionadas ao Evento S2210, pela Contratante.

b)Monitoramento da Saúde do Trabalhador - Evento S-2220:
Este evento detalha as informações relativas ao monitoramento da saúde do trabalhador (avaliações clínicas), durante todo o vínculo laboral com o empregador, bem como os exames complementares (caso tenha submetido), com as respectivas datas e conclusões. Neste evento é feito o acompanhamento da saúde do servidor, com as informações relativas aos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) referente aos exames:

Exame Médico Admissional: Deverá ser realizado por todos os servidores antes de assumirem suas atividades na Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia. A Contratada deverá avaliar a existência de patologias ou condições predisponentes que venham a se agravar com o exercício da atividade laboral pretendida. O exame deverá ser realizado em clínica com endereço em Aparecida de Goiânia, de preferência próximo à sede do APARECIDAPREV. O prazo máximo para a realização dos exames deverão ser de 07 (sete) dias úteis contados a partir da data de sua solicitação. Deverá ser emitido pelo médico responsável pela realização do exame o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

Exame Médico Periódico: Avaliação clínica ocupacional a ser realizada por todos os servidores da Prefeitura de Aparecida de Goiânia a fim de identificar preventivamente patologias ocupacionais. O exame deverá ser realizado em clínica com endereço em Aparecida de Goiânia, de preferência próximo à sede do APARECIDAPREV. O exame deverá ser realizado até a data de validade do exame vigente. Será emitido, pelo médico responsável pela realização do exame, o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO). A periodicidade e os intervalos mínimos de tempo obedecerão às disposições estabelecidas na NR 7.

Exame Médico de Retorno ao Trabalho: Toda vez que um servidor ficar afastado do trabalho por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por motivo de doença ou acidente (de natureza ocupacional ou não), serão realizados no primeiro dia de retorno ao trabalho o exame médico clinico e subsidiário inerente a função. Será emitido o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) em duas vias: a primeira via será arquivada nas dependências do APARECIDAPREV, no prontuário do servidor, e a segunda via será entregue ao mesmo. Em caso de realização dos exames clínicos, os mesmos serão colocados no prontuário médico e arquivados em separado durante o período de 20 (vinte) anos.

Exame Médico de Mudança de Riscos Ocupacionais: A mudança de riscos ocupacionais é qualquer alteração de atividade, setor ou posto de trabalho que implique na exposição do servidor a risco diferente do que estava exposto. O exame de mudança de risco ocupacional deve, obrigatoriamente, ser realizado antes da data da mudança, adequando-se o controle médico aos novos riscos. O exame deverá ser realizado em clínica com endereço em Aparecida de Goiânia, de preferência próximo à sede do APARECIDAPREV. Será emitido, pelo médico responsável pela realização do exame, o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

Exame Médico Demissional: Avaliação clínica ocupacional realizada no desligamento definitivo do servidor. O exame considerará o setor (es) em que o profissional exerceu suas atividades, bem como os riscos a que esteve exposto. Segundo a NR 7, no exame demissional, o exame clínico deve ser realizado em até 10 (dez) dias contados do término do contrato de trabalho, podendo ser dispensado caso o exame clínico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 135 (centro e trinta e cinco) dias. O exame deverá ser realizado em clínica com endereço em Aparecida de Goiânia, de preferência próximo à sede do APARECIDAPREV. Deverá ser emitido, pelo médico responsável pela realização do exame, o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

3.4.1.2.) Gestão do eSocial (Eventos de SST)

O software utilizado pela Contratada deverá estar completamente licenciado de forma a atender as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho vigentes e compreender, pelo menos, os seguintes requisitos:

a)Geração de eventos de SST: S-2210, S-2220, S-2240;

b)Validação e aprovação de eventos, envio por e-mail, SMS e download;

c)Mensageria própria e API integração;

d)Gestão de afastamentos com alertas;

e)Relatórios de absenteísmo;

f)Gestão de LTCAT, PCMSO, PGR, LIP e LTIP;

g)Gestão de EPI;

h)Gestão de EPC:

i)Gestão e controle de treinamentos, com certificado configurável e assinatura digital;

j)Gestão das ordens de serviço (NR-1);

k)Agenda médica, com ficha médica, prontuário e relatório anual;

I) Gestão da convocação com agendamento online;

m) Disponibilização de página para emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.

O software utilizado pela Contratada deverá possuir funcionalidades que permitam a integração com outros sistemas, incluindo o atual sistema de folha de pagamento do APARECIDAPREV. A importação de dados de arquivos já existentes deverá ser tecnicamente viável, observando-se o layout a ser definido em comum acordo entre as partes. O sistema também deverá permitir a interoperabilidade com o sistema de folha de pagamento para viabilizar o envio de informações ao Programa eSocial. Ressalta-se que o planejamento, a execução técnica e os custos relacionados, a execução técnica e os custos relacionados à implementação dessa integração são de responsabilidade exclusiva da Contratante.

O software utilizado deverá ser executado em ambiente SaaS (Software as a Service) hospedado no Brasil, e deverá permitir a utilização de todas as suas funcionalidades em ambiente 100% WEB e com acesso seguro através do uso de certificado digital do tipo SSL, não sendo aceitos softwares em formato desktop.

O software deverá permitir a criação de perfil de usuários por níveis de acesso, cuja divisão deverá considerar as diversas categorias de profissionais.

O software fornecido pela Contratada deverá dispor de funcionalidades para apoiar a gestão de SST, incluindo a geração e manutenção do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), com base em informações como LTCAT, histórico de exames médicos, Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), e registros de alterações de cargo e lotação. Contudo, a responsabilidade pela geração e validação do PPP é da equipe da Contratante. Para fins de atualização de dados no sistema, caberá exclusivamente a Contratante informar a Contratada quaisquer alterações de cargo, função ou lotação dos trabalhadores, de forma precisa, para que os devidos registros sejam mantidos atualizados no sistema.

A guarda e o armazenamento dos dados inseridos no sistema serão realizados conforme as rotinas e padrões de segurança definidos pela plataforma SOC. A Contratada assegura que os dados são armazenados com copias de segurança periódicas. Mediante solicitação formal, a Contratante poderá requerer acesso a uma cópia de segurança (backup), acompanhada das informações necessárias par a sua leitura e utilização, nos limites técnicos disponibilizados pela plataforma.

A Contratada deverá fornecer treinamento para a implantação do software na Gestão da Segurança de Trabalho, com liberação de acesso para uso usuários para os servidores dos Departamentos de Recursos Humanos do APARECIDAPREV.

As empresas deverão apresentar o valor por serviço e o valor global, utilizando as informações contidas neste termo para a elaboração das propostas.

3.4.1.3.) Exames Médicos Complementares

Os exames complementares laboratoriais previstos devem ser executados por laboratório que atenda ao disposto na RDC/Anvisa nº 302/2005, no que se refere aos procedimentos de coleta, acondicionamento, transporte e análise, e serão realizados quando:

a) O levantamento preliminar do PGR indicar a necessidade de medidas de prevenção imediatas;

b) Houver exposições ocupacionais acima dos níveis de ação determinados na NR-09 ou se a classificação de riscos do PGR indicar.

Os serviços de Exames Médicos Complementares ou Exames Médicos Complementares do PCMSO serão cobrados por meio de medição, de acordo com a utilização dentro de cada mês.

A clínica especializada designada a realizar os exames ocupacionais deverá oferecer, no mínimo, os seguintes procedimentos:

EXAME	DESCRIÇÃO
Audiometria Ocupacional	Realização de exame que avalia a capacidade auditiva do trabalhador, executado por profissional especializado.
Acuidade Visual	Realização de exame que objetiva a realização de medições de amplitude visual.
Avaliação Psicossocial	Realização de consulta que tem por finalidade a avaliação dos aspectos psicológicos e sociais do trabalhador, para um determinado ambiente de trabalho.
Espirometria	Realização de exame de medição da capacidade inspiratória e expiratória do trabalhador.
Eletrocardiograma	Realização de exame que verifica a existência de problemas com atividade elétrica do coração.
Eletroencefalograma	Realização de exame que permite o estudo do registro gráfico das correntes elétricas espontâneas emitidas no cérebro.
Exame Clínico Ocupacional	Avaliar o perfil de saúde do trabalhador, antes de ser admitido, ao decorrer do contrato de trabalho e também após o desligamento, para traçar um perfil comparativo.
Exames Laboratoriais	Exame que utiliza radiação ionizante para colher imagens de áreas internas do corpo.
Radiografia	Exame que utiliza radiação ionizante para colher imagens de áreas internas do corpo.
Teste Ergonômico	Realização de exame que tem por objetivo a avaliação funcionamento cardiovascular do trabalhador, quando submetido a esforço físico gradualmente crescente, em esteira rolante.

3.4.1.4) Prontuário Clínico Individual

A Contratada deverá anotar em Prontuário Clínico Individual os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas. O Prontuário permanecerá sob a responsabilidade do coordenador do PCMSO. Havendo substituição do coordenador, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor.

Os registros do Prontuário deverão ser mantidos por período mínimo de 20 (vinte) anos após o desligamento do profissional ou outro prazo que vier a ser definido em lei.

3.4.1.5) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)

O ASO será emitido pelo médico responsável pela realização do exame, no qual constará: a) As condições de saúde do profissional; b) Descrição de eventuais restrições identificadas.

A Contratada deverá encaminhar o ASO, em arquivo digital (em formato XML para envio ao eSocial) e impresso e armazenado em envelope lacrado, para APARECIDAPREV, no prazo de 3 (três) dias úteis após a realização do exame. Uma via também deverá ser entregue ao servidor, mediante recibo.

O ASO deverá conter, no mínimo:

a) Razão social e CNPJ ou CAEPF da organização;

b) Nome completo do profissional, o número de seu CPF e sua função;

c) A descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a sua inexistência;

d) Indicação e data de realização dos exames ocupacionais clínicos e complementares a que foi submetido o profissional;

e) Definição de apto ou inapto para a função;

f) O nome e número de registro profissional do médico responsável pelo PCMSO, se houver; e

g) Data, número de registro profissional e assinatura do médico que realizou o exame clínico.

Os serviços de Consultas Ocupacionais (ASO) serão cobrados por meio da medição, de acordo com a utilização dentro de cada mês.

Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos – Evento S-2240
Neste evento, são prestadas as informações da exposição do servidor aos agentes nocivos conforme "Tabela 24 - Agentes Nocivos e Atividades - Aposentadoria Especial" do eSocial. A Contratada deverá registrar e controlar os envios do evento utilizando as informações contidas no Laudo Técnico de Condições Ambientais po Trabalho - LTCAT. As informações prestadas neste evento também compõem o Perfil Previdenciário Profissiográfico - PPP eletrônico do trabalhador.

O evento S-2240 deverá conter as seguintes informações:

a) As atividades realizadas pelo trabalhador;
b) Ambiente de trabalho;
c) Indicar os fatores de risco previdenciários (tabela 24);
d) Tipo de avaliação, a intensidade/concentração, técnica utilizada;
e) Informações sobre EPC e EPIs;
f) Dados do profissional responsável pelos registros ambientais.

3.2.O item será recebido:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

3.3.Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou matrícula do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

3.4.Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito ou má qualidade, fora das especificações ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da contratada a posteriori. Deverão ser substituídos os produtos que, eventualmente, não atenderem as especificações;

3.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após, verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Atestado de Recebimento” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável, o qual acompanha a nota fiscal/fatura.

3.7. Serão designados pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA –APARECIDAPREV representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

3.8. Serão atribuições do gestor do contrato:

a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;

b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;

e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;

k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de

prazos e fiscalização;

3.9.Serão atribuições do fiscal do contrato:

a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.

b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
d) Exigir da contratada o fiel cum primento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.

e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

4.CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO:

4.1. DO PREÇO: A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do subitem 1.1, perfazendo o valor total de R$ 23.065,76 (vinte e tres mil e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

4.1.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.1.2 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

4.1.3 Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá apresentar no APARECIDAPREV de segunda a sexta-feira, em horário comercial (das 8:00 à 11:00 e das 13:30 às 17h) a(s) fatura(s) emitida(s) em moeda corrente, devidamente acompanhada das Certidões de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e CNDT, contendo no mínimo os seguintes dados:

4.1.3.1. Data de emissão;

4.1.3.2. Estar endereçada ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, situado na Avenida Santana, Quadra 01, Lotes 5 e 6, Setor Célia Maria, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.987-828; CNPJ:07.481.455/0001-15;

4.1.3.3. Conter o nº do CNPJ informado no contrato;

4.1.3.4. Valor unitário e total;

4.1.3.5. Especificação do objeto fornecido.

4.1.4. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

4.1.5.Ocorrendo atraso no pagamento a adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.1.6.A administração deve observar o Dever de pagamento através da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (Art. 141.):

I- Fornecimento de bens;

II- Locações;

III- prestação de serviços;

IV- Realização de obras.

4.2 DO REAJUSTAMENTO

4.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado contido na proposta vencedora

4.2.2. Não serão aceitos requerimentos de alteração dos valores instruídos com base apenas em notas fiscais.

4.2.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

4.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice (s) definitivo(s)

4.2.6.Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste ser(ão) obrigatoriamente o(s) definitivo(s).

4.2.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s) em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.2.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.2.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, será de até um mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.2.10. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes da eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

4.2.11. A extinção do contrato do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

5- CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especificamente designado.

5.4. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

5.5. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

5.6. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

5.7. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

5.8. A obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de referência, anexo do Edital e instrumentos convocatórios.

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial Ano 13 - Nº 2959

6- CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

6.2. A CONTRATADA está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo, deverá obrigatoriamente atender.

6.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

6.4. A CONTRATADA está obrigada a responsabilizar-se por danos causados direta mente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

6.5. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à CONTRATANTE.

6.6. A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CONTRATANTE.

6.7. A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.

6.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

6.9. A Contratada deverá reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte os produtos objeto desse respectivo termo, que por ventura se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do respectivo objeto.

6.10. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133/2021 constituem ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a)executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

b)reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação.

7- CLÁUSULA SETIMA – DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:07.0721.09.272.0050.2060.339039.

8- CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

8.2. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

8.3. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

8.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão conside rados como se fossem praticados pelo Contratante.

8.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.6O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.7 DA NOMEAÇÃO DO GESTOR E FISCAL

8.7.1 Da nomeação do Gestor

Consta a indicação por meio da PORTARIA Nº 011, DE 07 DE JANEIRO DE 2026, para gestor de contrato, o servidor José Rodrigues Júnior Neto, inscrito no CPF nº ***.***.896-44, sob matrícula n° 1972365, atendendo, nesse caso nos termos do art. 13 da Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM-GO.

8.7.2. Da nomeação do Fiscal

Consta a indicação por meio da PORTARIA Nº 011, DE 07 DE JANEIRO DE 2026, para fiscal do contrato, O servidor Gilbert Gomes Barbosa, inscrito no CPF nº ***.***.591-25, sob matrícula n° 1972281, atendendo, nesse caso nos termos do art. 13 da Instrução Normativa nº 009/2023 do TCM-GO e o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES

9.1Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b)Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administrção, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c)Dar causa à inexecução total do contrato;

d)Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e)Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f)Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g)Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h)Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a)O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b)Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c)As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d)No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

10.CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

10.1- São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

11.CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1– O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

12.1.Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá:

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia
Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2959

a)Entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, à fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

b)Certidões de Regularidade Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede; e

c)Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

12.2.Entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração:

a) Folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;

b) Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;

c) Guia de recolhimento do INSS;

d) Guia de recolhimento do FGTS;

e) GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados; e

f) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.

12.3.No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotada pelo CONTRATADO; e

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

12.4. A documentação constante no item acima deverá no último mês de prestação do serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópia simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – da seguinte documentação adicional:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guia de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS; e
c)Extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

12.5. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

12.6. Uma vez recebida a documentação, o fiscal/gestor do contrato deverá opor a data de entrega e assiná-la.

12.7. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1– As partes elegem o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1 Sustentabilidade:

A Contratada deverá adotar as seguintes medidas de tratamento ou mitigadoras, a fim de sanar os riscos ambientais existentes.

Adotar boas práticas de otimização de recursos/ redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:

a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

c) Treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/ poluição;

14.2Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição exigidas acima, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos

serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010, abaixo transcrito:

a. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

c. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

d. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

e. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

14.3.Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

14.4. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANÁLISE DE RISCO

15.1.O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual. Os riscos analisados foram organizados em duas categorias:

15.1.1. O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos.

15.1.2. O presente documento foi elaborado conforme recomendação contida no site do Governo Digital.

15.2. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis pela ação.

15.3. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir:

Classificação	Valor
Baixo	5

PREFEITURA DE APARECIDA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Médio	10
Alto	15

15.4. Descrição dos impactos:

15.4.1. **Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a um novo planejamento.

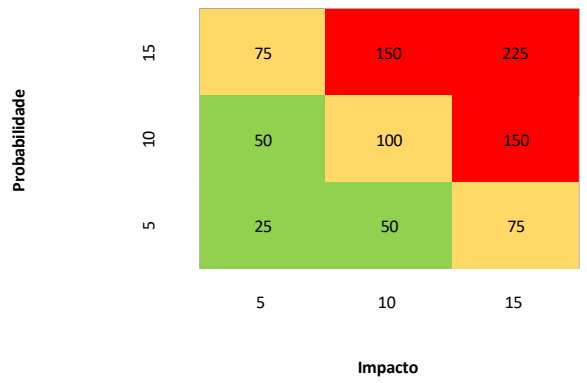
15.4.2. **Médio**: Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

15.4.3. **Alto:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

15.5. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

15.6. A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade X Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco.

Matriz: Probabilidade X Impacto



15.7. O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade X impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas.

15.8. Se estiver na região amarela, entende-se como médio e na região vermelha, nível de risco alto.

15.9. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas previstas.

Rua Gervásio Pinheiro, APM,
Residencial Village Garavelo - Aparecida de Goiânia - GO
Telefone: (62) 3545-5858
aparecida.go.gov.br

15.10. Áreas Envolvidas:

15.10.1.Diretoria Administrativa

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Para a eficácia do contrato e de seus aditamentos deverá ocorrer a publicação, em 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura do instrumento.

16.2. A disponibilização, no Portal Nacional das Contratações Públicas da Prefeitura de Aparecida de Goiânia, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como das informações complementares exigidas no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da administração.

17.2. A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados na Lei 14.133/2021;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

17.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Aparecida de Goiania, de de

MARCIA TINOCO SILVA
Presidente do APARECIDAPREV

GABRIELLE VIEIRA PROCÓPIO
Sócia-Administradora

WORK TEMPORARY SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

TESTEMUNHAS:

1- CPF:
2- CPF:

Diário Oficial Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia

Diário Oficial
Ano 13 - Nº 2959

PUBLICAÇÕES

BELCAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 14.781.574/0001-59, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Aparecida de Goiânia - SEMMA a Licença Prévia – LP com processo n.º 2026205051 para o desenvolvimento da atividade de Loteamento de imóveis próprios – CNAE 681020300, sito à ROD BR 153 , Qd 015 Lt AR01, Bairro Jardim Paraíso, Aparecida de Goiânia - GO

EXPEDIENTE

Leandro Vilela Velloso
Prefeito Municipal
João Campos
Vice-Prefeito
Carolina Tavares Araujo
Secretária de Assistência Social
Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração
Sandro Leonardo de Oliveira
Secretário de Articulação Metropolitana
Jeferson Ferreira
Secretário de Ação Integrada
André Luís Carlos da Silva
Secretário de Articulação Política
Suzzan Sharon Alves Xavier
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação
Icaro Lucas da Silva
Secretário Municipal de Cultura
Ozeias Laurentino Ferreira Junior
Secretário de Comunicação
Marcos Abrão Roriz
Secretário de Indústria e Comércio e Companhia de Desenvolvimento de Aparecida - CODAP
Wolney Wagner de Siqueira Junior
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Hanleryo Arantes de Oliveira Matos
Secretário de Defesa do Consumidor
Profª Nubia Gomes de Brito Farias
Secretária de Educação

Carlos Eduardo de Paula Rodrigues
Secretário de Fazenda
André Luís Carlos da Silva
Secretarío Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Fábio Passaglia
Secretário de Governo
Ubiraci Silva Santos
Secretário de Habitação
Alfredo Soubihe Neto
Secretário de Infraestrutura
Pollyana Oliveira Borges
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Carolina Tavares Araujo
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde
Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município
Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford
Secretária de Planejamento e Regulação Urbana
Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford
Secretária de Relações Institucionais
Éder Fernandes
Secretário de Segurança Pública
Rafael Rezende Peres de Lima
Secretário de Transparência, Fiscalização e Controle

Wilma Alves Almeida
Secretária de Trabalho

Marcia Tinoco Silva
Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

Suzzan Sharon Alves Xavier
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

ASSINADO DIGITALMENTE
MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO